



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATO Nº 20230106

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e de outro lado a firma MEGA AUTO CENTER LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.101.048/0001-29, estabelecida à AV CRISTO REI 629, SANTA HELENA, Jacundá-PA, CEP 68590-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BRUNO DE OLIVEIRA RIBEIRO, residente na , Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 708.883.022-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-035-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto MEGA - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA DE MAQUINAS PESADAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEMOB, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA ? SEMAP, VINCULADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036465	TERMINAL DE BATERIA SAPÃO - Marca.: CINAP	UNIDADE	400,00	14,900	5.960,00
	TERMINAL DE BATERIA SAPÃO				
097401	SOQUETE PARA LÂMPADA PINGO D'ÁGUA - Marca.: RAINHA D A SETA	PEÇA	1.000,00	9,990	9.990,00
	SOQUETE PARA LÂMPADA PINGO D'ÁGUA				
097403	SOQUETE PISCA VW - Marca.: RAINHA DA SETA	PEÇA	1.000,00	34,990	34.990,00
	SOQUETE PISCA VW				
114527	SENSOR PRESSÃO OLEO CASE - Marca.: 3RHO	UNIDADE	20,00	61,000	1.220,00
	SENSOR PRESSÃO OLEO CASE				
114528	SENSOR PRESSÃO OLEO PATROL - Marca.: VDO	UNIDADE	20,00	329,000	6.580,00
	SENSOR PRESSÃO OLEO PATROL				
114531	SENSOR TEMPERATURA ELETRONICO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	20,00	353,000	7.060,00
	SENSOR TEMPERATURA ELETRONICO				
114532	SENSOR TEMPERATURA MOTOR FUSCÃO - Marca.: VDO	UNIDADE	40,00	117,000	4.680,00
	SENSOR TEMPERATURA MOTOR FUSCÃO				
114533	SENSOR TEMPERATURA VALTRA VALMET TRATOR - Marca.: MA	UNIDADE	10,00	119,900	1.199,00
	RFLE				
	SENSOR TEMPERATURA VALTRA VALMET TRATOR				
114534	SIRENE DE RÉ 6 TONS 12V - Marca.: DNI	UNIDADE	30,00	74,000	2.220,00
	SIRENE DE RÉ 6 TONS 12V				
114535	SIRENE DE RÉ 6 TONS 24V - Marca.: DNI	UNIDADE	30,00	81,000	2.430,00
	SIRENE DE RÉ 6 TONS 24V				
114537	SOQUETE COM GARRA I POLO NYLON - Marca.: RAINHA DA S	UNIDADE	1.000,00	14,800	14.800,00
	SOQUETE COM GARRA I POLO NYLON				
114538	SOQUETE COM GARRA II POLO NYLON - Marca.: RAINHA DA	UNIDADE	1.000,00	14,900	14.900,00
	SETA				
	SOQUETE COM GARRA II POLO NYLON				
114539	SOQUETE FAROL LAMPADA H4 - Marca.: OSRAM	UNIDADE	1.000,00	24,900	24.900,00
	SOQUETE FAROL LAMPADA H4				
114540	SOQUETE FAROL LAMPADA H7 - Marca.: OSRAM	UNIDADE	1.000,00	24,900	24.900,00
	SOQUETE FAROL LAMPADA H7				
114541	SOQUETE FAROL MB FUSCÃO - Marca.: RAINHA DA SETA	UNIDADE	1.000,00	44,900	44.900,00
	SOQUETE FAROL MB FUSCÃO				
114542	SOQUETE PAINEL COM LAMPADA PINGO D'AGUA 12V - Marca.	UNIDADE	1.000,00	14,900	14.900,00
	: OSRAM				
	SOQUETE PAINEL COM LAMPADA PINGO D'AGUA 12V				
114543	SOQUETE PAINEL COM LAMPADA PINGO D'AGUA 24V - Marca.	UNIDADE	1.000,00	19,900	19.900,00
	: OSRAM				
	SOQUETE PAINEL COM LAMPADA PINGO D'AGUA 24V				
114544	SOQUETE PAINEL MB PEQUENO - Marca.: RAINHA DA SETA	UNIDADE	1.000,00	12,900	12.900,00
	SOQUETE PAINEL MB PEQUENO				
114545	SOQUETE PARA LAMPADA H7 - Marca.: RAINHA DA SETA	UNIDADE	1.000,00	14,850	14.850,00
	SOQUETE PARA LAMPADA H7				
114546	SOQUETE PARA RELE - Marca.: RAINHA DA SETA	UNIDADE	1.000,00	19,990	19.990,00
	SOQUETE PARA RELE				
114547	SOQUETE PISCA UNIVERSAL - Marca.: RAINHA DA SETA	UNIDADE	1.000,00	19,990	19.990,00
	SOQUETE PISCA UNIVERSAL				

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



114548	SUPORTE ESCOVA DE ALTERNADOR - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	20,00	19,990	399,80
114549	SUPORTE ESCOVA DE ALTERNADOR SUPORTE ESCOVA DE ALTERNADOR MB - Marca.: UNIFAP SUPORTE ESCOVA DE ALTERNADOR MB	UNIDADE	20,00	34,790	695,80
114550	SUPORTE ESCOVAS DE PARTIDA 12V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	20,00	58,990	1.179,80
114551	SUPORTE ESCOVAS DE PARTIDA 12V SUPORTE ESCOVAS DE PARTIDA CASE/CARTEPILA - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	20,00	132,900	2.658,00
114553	SUPORTE ESCOVAS DE PARTIDA CASE/CARTEPILA SUPORTE ESCOVAS DE PARTIDA FUSCÃO - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	40,00	161,900	6.476,00
114556	SUPORTE ESCOVAS DE PARTIDA FUSCÃO SUPORTE ESCOVAS DE PARTIDA 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	20,00	134,900	2.698,00
114557	SUPORTE ESCOVAS DE PARTIDA 24V SUPORTE ESCOVAS DE PARTIDA DELCO 38 MT - Marca.: SCH	UNIDADE	20,00	176,900	3.538,00
114558	SUPORTE ESCOVAS DE PARTIDA DELCO 38 MT TENSOR DE ALTERNADOR FUSCÃO - Marca.: CUMMIS	UNIDADE	10,00	334,900	3.349,00
114559	TENSOR DE ALTERNADOR FUSCÃO TENSOR DE ALTERNADOR 100AMP - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	524,900	5.249,00
114562	TENSOR DE ALTERNADOR 100AMP TERMINAL DE ENCAIXE GRANDE - Marca.: MARILIA	UNIDADE	400,00	1,990	796,00
114563	TERMINAL DE ENCAIXE GRANDE TERMINAL DE ENCAIXE PEQUENA - Marca.: MARILIA	UNIDADE	400,00	1,990	796,00
114564	TERMINAL DE ENCAIXE PEQUENA TERMINAL DE PONTEIRA - Marca.: CINAP	UNIDADE	300,00	19,990	5.997,00
114565	TERMINAL DE PONTEIRA TERMINAL DE ENCAIXE MINI - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1.000,00	0,990	990,00
114566	TERMINAL DE ENCAIXE MINI TERMINAL ESPADA GRANDE - Marca.: MARILIA	UNIDADE	400,00	0,990	396,00
114567	TERMINAL ESPADA GRANDE TERMINAL ESPADA PEQUENA - Marca.: MARILIA	UNIDADE	400,00	0,990	396,00
114568	TERMINAL ESPADA PEQUENA TERMINAL FURO GRANDE - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1.000,00	1,990	1.990,00
114569	TERMINAL FURO GRANDE TERMINAL FURO MEDIO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1.000,00	1,990	1.990,00
114570	TERMINAL FURO MEDIO TERMINAL FURO PEQUENO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1.000,00	0,990	990,00
114571	TERMINAL FURO PEQUENO TRAVA INDUZIDO DE PARTIDA FUSCÃO - Marca.: EDANI	UNIDADE	20,00	14,850	297,00
114572	TRAVA INDUZIDO DE PARTIDA FUSCÃO TRAVA INDUZIDO DE PARTIDA MB - Marca.: EDANI	UNIDADE	10,00	12,990	129,90
114573	TRAVA INDUZIDO DE PARTIDA MB TRAVA INDUZIDO DE PARTIDA PERKINS - Marca.: EDANI	UNIDADE	5,00	14,990	74,95
114574	TRAVA INDUZIDO DE PARTIDA PERKINS TRIODO DE ALTERNADOR - Marca.: GAUSS	UNIDADE	80,00	19,990	1.599,20
114575	TRIODO DE ALTERNADOR VALVULA PARA BUZINA 12V - Marca.: DNI	UNIDADE	50,00	94,990	4.749,50
114576	VALVULA PARA BUZINA 12V VALVULA PARA BUZINA 24V - Marca.: DNI	UNIDADE	50,00	104,990	5.249,50
114577	VALVULA PARA BUZINA 24V VALVULA SOLENOIDE PARA FREIO DE MOTOR/ REDUZIDA - Marca.: PARKER	UNIDADE	100,00	292,170	29.217,00
114582	VALVULA SOLENOIDE PARA FREIO DE MOTOR/ REDUZIDA VENTILADOR AUTOMOTIVO 8 POLEGADA - Marca.: ISOFLES	UNIDADE	10,00	201,990	2.019,90
114583	VENTILADOR AUTOMOTIVO 8 POLEGADA VENTOINHA DE ALTERNADOR PATROL/CARREGADEIRA/TRATOR - Marca.: ZEN	UNIDADE	30,00	72,450	2.173,50
114584	VENTOINHA DE ALTERNADOR PATROL/CARREGADEIRA/TRATOR VISOR PAINEL OLHO DE BOI REFORÇADO - Marca.: RAINHA DA SETA	UNIDADE	200,00	19,990	3.998,00
	VISOR PAINEL OLHO DE BOI REFORÇADO				

VALOR GLOBAL R\$ 393.351,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 393.351,85 (trezentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-035-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-035-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

RUA PINTO SILVA



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-035-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos
Func. Programática 04 122 0002 2.030 Man. de Máquinas, Caminhões e Veículos
Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subdesdobro 33.90.30.39 - Material para manutenção de veículos
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Func. Programática 04 122 0002 2.075 Secretaria Mun. de Agricultura e Pesca
Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subdesdobro 33.90.30.39 - Material para manutenção de veículos
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-035-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ITONIR APARECIDO TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 03 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

MEGA AUTO CENTER LTDA
CNPJ 22.101.048/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____